



# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO, RECURSO - TP 001/2022.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº: 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2022

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada por preço global (por Lote)

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

O Município de São Gabriel-BA, vem informar que na Tomada de Preços sob o nº 0001/2022, que tem por objeto: a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho, comunica a todos os interessados sobre o recebimento em 30/05/2022, via e-mail, de recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epígrafe, interposto pela empresa: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ 32.052.695/0001-41, onde o mesmo foi entregue ao setor jurídico e autoridade superior para análise dos questionamentos apresentados, bem como para contrarrazões dos interessados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





compras São Gabriel <compras.saogabriel@gmail.com>

**PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR SUPRESSÃO DE PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022 - JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

1 mensagem

**HEBER FERNANDES DOURADO** <heber.fd@hotmail.com>  
Para: "compras@saogabriel.ba.gov.br" <compras@saogabriel.ba.gov.br>  
Cc: "compras.saogabriel@gmail.com" <compras.saogabriel@gmail.com>

29 de maio de 2022 19:50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA**

Referência: **TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0218/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho.

**Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA,**

**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de São Gabriel do estado da Bahia, portadora do CNPJ nº **32.052.695/0001-41**, com endereço comercial na Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBAO II, CEP nº 44.915-000, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **HEBER FERNANDES DOURADO**, que subscreve, vem através do presente, diante de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no art. 109, Incisos I, alínea "a", e, §3º da Lei nº 8.666/93, requerer:

**PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR SUPRESSÃO DO PRAZO RECURSAL**

Conforme fundamentos demonstrados na peça em anexo.

Cordialmente,

**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ nº 32.052.695/0001-41**

**HEBER FERNANDES DOURADO**

**CPF nº 026.000.415-40**

**PROCURADOR**

 **PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR SUPRESSÃO DE PRAZO RECURSAL - 29-05-2022.pdf**  
16308K



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ: 32.052.695/0001-41**

RUA BOA SORTE, Nº46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA

EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022 – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR SUPRESSÃO DE PRAZO RECURSAL**

**Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho.

**Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA,**

**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de São Gabriel do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 32.052.695/0001-41**, com endereço comercial na Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBAO II, CEP nº 44.915-000, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, que subscreve, vem através do presente, diante de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no art. 109, Incisos I, alínea "a", e, §3º da Lei nº 8.666/93, requerer:

***PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR SUPRESSÃO DO PRAZO RECURSAL***

Havendo quebra de rito procedimental das regras estabelecidas, onde, apresentaremos no articulado os motivos de sua irrisignação.



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ: 32.052.695/0001-41**

RUA BOA SORTE, Nº46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA

EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM

2

### I – DO ESCORÇO FÁTICO:

Na data do dia 07 de abril do ano de 2022, às 09:00h, foi realizado certame licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022**, que tem como objetivo a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho.

Compareceram as seguintes empresas devidamente credenciadas: NUNES ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, ALIANÇA VICTOR LTDA, AGRILUD CONSTRUTORA, e, esta empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA.

Transcorrida seção pública, foram recolhidos os envelopes de habilitação e proposta, sendo abertos os envelopes de habilitação onde foram subscritos por esta comissão de licitações e empresas participantes. Apontamentos foram registrados em ATA conforme demonstra cópia do ato lavrado em anexo.

Em seguida foi informado que a seção seria suspensa para análise interna, e que, a decisão seria publicada na imprensa oficial desta executiva municipal para ciência de todos, com a consequente abertura do prazo recursal.

A primeira decisão julgada, foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA em 10 de maio de 2022, declarando a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA como habilitada, bem como as empresas NUNES ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI, ALIANÇA VICTOR LTDA e AGRILUD CONSTRUTORA, como inabilitadas.

Mais adiante, na data de 16 de maio de 2022, a empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, protocolou recurso contestando o julgamento publicado em 10 de maio de 2022, apresentando suas razões recursais.

Por fim, em 23 de maio de 2022, a Comissão de Licitações acatou as razões impressas na peça recursal da empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, reformando a decisão para habilita-la, bem como habilitando a empresa ALIANÇA VICTOR LTDA, com a respectiva manutenção da decisão das demais empresas.

Ocorre que, o prazo recursal estabelecido pelo art. 109 da Lei Geral de Licitações não foi cumprido por esta Comissão de Licitações, o que motivou a causa de pedir desta empresa, conforme fundamentos aprovacionados a seguir.



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ: 32.052.695/0001-41**

RUA BOA SORTE, Nº46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA

EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM

3

## II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O direito de defesa, como direito fundamental inerente à pessoa humana, está elencado em nossa Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LV, nos seguintes termos: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Todos aqueles que tiverem alguma pretensão de direito material a ser deduzida no processo têm direito subjetivo de invocar o princípio do contraditório e da ampla defesa em seu favor.

O direito de defesa é decorrência do princípio do contraditório e basicamente constitui-se em manifestação do Princípio do Estado Democrático de Direito, tem ligação estrita com o princípio da igualdade das partes e do direito de ação. Quando o texto constitucional garantiu aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, deu a entender que tanto o direito de ação, quanto o direito de defesa são manifestação do princípio do contraditório.

Neste mesmo conceito, a Lei Geral de Licitações, estabelece que A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Para as modalidades de licitação da Lei Federal de n 8.6661993, salvo para a modalidade Carta Convite, o prazo que o licitante disporá para a interposição do Recurso Administrativo será sempre o de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se der a intimação do ato decisório que justifica e motiva a medida recursal, excluindo-se o dia da intimação e incluindo-se o quinto dia útil seguinte. Verbis:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;”*

No tocante ao referido prazo recursal e a forma de interposição do pretendido pedido de revisão, inexistem maiores questões a serem esclarecidas, tendo em vista que o início do lapso temporal supra apontado se dá com a notificação, ou melhor, com a publicização da decisão administrativa que motiva a irrisignação do licitante quanto à decisão proferida.

Tal necessária notificação do ato administrativo exarado, deve obrigatoriamente ocorrer através de publicação nos mesmos modos utilizados pela Administração Pública e exigido pela legislação vigente para a publicização da licitação instaurada, ou seja, através do Diário Oficial da União, do Diário Oficial do Estado no qual se processa a licitação, em



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ: 32.052.695/0001-41**

RUA BOA SORTE, Nº46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA

EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM

4

Jornal Oficial Municipal (quando houver) e em Jornal de Grande Circulação no Município, no Estado ou na União, a depender do ente de direito público responsável pelo certame.

Há que se ter em mente, todavia, que em se verificando a adoção do ato decisório em sessão pública do processo licitatório para a qual hajam sido os licitantes regularmente notificados e encontrando-se presentes, será dispensada a notificação posterior, através da imprensa oficial, com o fim de dar publicidade à decisão exarada, contando-se como início do prazo para a interposição do recurso administrativo o primeiro dia útil que se seguir à sessão pública na qual deram-se por notificados os licitantes presentes.

Interposto o Recurso Administrativo por qualquer dos licitantes, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá a Administração Pública, escoado dito lapso temporal, NOTIFICAR todos os licitantes participantes do certame, através da imprensa oficial, quanto à propositura da medida recursal, abrindo-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões ao(s) recurso(s) administrativo(s) apresentados, nos termos do §3º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93:

*“§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”*

Assim, admitindo a hipótese de interposição de Recurso Administrativo por mais de um dos licitantes participantes, o mesmo licitante que interpor o Recurso Administrativo, será necessariamente notificado para oferecer suas contrarrazões (impugnação) ao Recurso Administrativo apresentado por seu concorrente. De tal forma, o licitante que não recorrer, será notificado para impugnar o recurso administrativo ofertado e aquele licitante que recorrer da decisão, será, também, notificado para apresentar sua impugnação quanto ao recurso interposto por qualquer outro licitante que disputa o certame, detendo, assim, duas oportunidades de se pronunciar quanto à Decisão Administrativa que busca ver reformada. Importante lembrar que quando se tratar de licitação promovida na modalidade convite, os referidos prazos serão de 02 (dois) dias úteis, ao invés do interregno de 05 (cinco) dias referido acima.

No caso em tela, a primeira decisão publicada foi registrada no Diário Oficial do Município de São Gabriel em 10 de maio de 2022. Sob a luz do art. 109, Inciso I, alínea "a", um dia posterior a data da publicação iniciou o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou seja: dia 11, dia 12, dia 13, dia 16 e dia 17. Dia 17 de maio de 2022 encerrou o prazo para protocolo de recurso. Dia 18 de maio, iniciou o prazo de contrarrazões recursais, tendo em vista o protocolo de recurso da empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, instaurando efetivamente a fase recursal de habilitação. A segunda fase recursal, fase de contrarrazões recursais, iniciou dia 18, e transcorreu entre os dias: 18, 19, 20, 23 e 24 de maio de 2022.

Nota-se que último dia útil oportunizado pela Lei Geral de Licitações para que as empresas pudessem contestar o recurso da empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA foi dia 24 de maio de 2022. Como a Comissão de Licitações deflagra decisão dia 23 de maio de 2022, sendo que o prazo de contrarrazões ainda transcorria?



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

**CNPJ: 32.052.695/0001-41**

**RUA BOA SORTE, N°46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA**

**EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM**

5

Destarte informar, que esta empresa tinha o interesse em contestar o recurso protocolado pela empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, contudo, flagramos a publicação da decisão em data anterior a prescrição do prazo de contrarrazões, conforme estabelece o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, suprimindo o estado de direito estabelecido.

### III – DOS PEDIDOS:

Posto isto, apresentados fundamentos suficientes que motivou a causa de pedir, com a estrita observância da legislação em vigor, requer a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA:

- a) Que o presente pedido seja recebido, em caráter TEMPESTIVO, por esta comissão de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, e que;
- b) Seja processada nos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- c) Que seja anulada a decisão proferida na data de 23 de maio de 2022, por supressão do prazo de Contrarrazões recursais estabelecido pelo §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- d) Que seja julgado o presente pedido, devolvendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da decisão desta peça, reiniciando o prazo de contrarrazões, anteriormente inobservados, nos termos do §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, para o fiel cumprimento do Princípio Constitucional da Legalidade e dos atos públicos procedimentais;
- e) Caso, entenda esta Comissão de Licitações em manter a decisão proferida em 23 de maio de 2022, indeferindo este pedido de devolução de prazo, que seja encaminhada a autoridade superior, fazendo-o subir recurso hierárquico, para que seja julgado nos moldes do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Dada a meridiana clareza, com os expedientes necessários e suficientes cumpridos, e, pela *fumus boni iures*, pede e aguarda deferimento, com medida de justiça.

São Gabriel-BA, 29 de maio de 2022



**JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**  
**CNPJ nº 32.052.695/0001-41**  
**HEBER FERNANDES DOURADO**  
**CPF nº 026.000.415-40**  
**PROCURADOR**



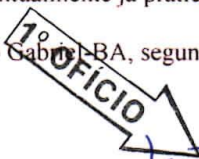


JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA  
CNPJ: 32.052.695/0001-41  
RUA BOA SORTE, Nº46, MANÇANBÃO, SÃO GABRIEL-BA  
EMAIL: JLFIGUEIREDOCONSTRUTORA@GMAIL.COM

PROCURAÇÃO

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de São Gabriel do estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 32.052.695/0001-41, com endereço comercial na Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBÃO II, CEP nº 44.915-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. JOÃO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 15.911.378-45 SSP/BA e do CPF nº 074.242.185-65, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, Nº46, Mancambão, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. HÉBER FERNANDES DOURADO, brasileiro, maior, capaz, consultor de licitações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 0738332909 SSP/BA, e do CPF nº 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, retirar editais, concordar com todos os seus termos, assinar qualquer documento em nome do mandante na sua ausência, assistir a abertura de propostas, certames, formular e negociar lances, assinar atas, declarações e qualquer documento necessário para realização/participação e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; retirar documentos na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia) e na ausência do demandante assinar declarações e balanços patrimoniais; cadastrar, juntar e/ou retirar documentos na SAEB (Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia) podendo ainda em nome do demandante assinar todo e qualquer documento na sua ausência; constituir procurador "ad judicium et extra" e, substabelecer este, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

São Gabriel-BA, segunda-feira 06 de abril de 2020



João Marcos N. de Figueiredo  
CPF- 074.242.185-65

*João Marcos Nunes de Figueiredo*  
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41  
JOÃO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO  
CPF nº 074.242.185-65  
SÓCIO ADMINISTRADOR

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL - LTDA  
CNPJ: 32.052.695/0001-41

Handwritten signature and stamp: TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS RECEBE BELA SORAYA JONES EL-CHAMI TABELIA

Stamp: CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS 1º OFÍCIO - IRECE

Text: AV. ADOLFO MOTINHO - 447 - CENTRO, IRECE - BA CEP: 44900-000 - TEL.: (74) 3641-3688 TABELIA: SORAYA JONES EL-CHAMI

Text: João Marcos Nunes de Figueiredo (s) firma(s) de

Text: Irecê, 13 de Abril de 2020 Em Test. da Verdade. SORAYA JONES EL-CHAMI-TABELIA Selo: 0212.AB15531-1 - Valor: R\$ 5,20 Consulte em: www.tiba.us.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INTERIOREIRA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BA

NOME  
**HEBER FERNANDES DOURADO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 738332909 SSP BA

CPF  
 026.000.415-40

DATA NASCIMENTO  
 20/02/1984

FILIAÇÃO  
**CLEOBULO DOURADO**

**MARIOLINA FERNANDES DOURADO**

PERMISSÃO ACC. CAT. INAB.

Nº REGISTRO  
**05145990713**

VALIDADE  
**16/06/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**18/02/2011**

OBSERVAÇÕES

A

VALIDE EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1849199927

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1849199927

LOCAL  
**IRECE, BA**

DATA EMISSÃO  
**19/06/2020**

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor  
 Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima  
 45197834301  
 BA510626959

BAHIA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: <https://seldigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15079060121467318061>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 15079060121467318061-1  
Data: 06/01/2021 16:53:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKY89157-6D52;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HEBER FERNANDES DOURADO 02600041540 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HEBER FERNANDES DOURADO 02600041540 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 16:58:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HEBER FERNANDES DOURADO 02600041540** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 150790601211467318061-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8d78079ae50439c70f35aa5f9ca2427fa1b69a8f90dc75505354d627e60da4a526ca  
dc05a1cd428a9f7e66915eb109f4f9



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





07/04/2022 01:34

9

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 32.052.695/0001-41 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 20/11/2018	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA			<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 49.24-8-00 - Transporte escolar 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> AV BOA SORTE	<b>NÚMERO</b> 46	<b>COMPLEMENTO</b> *****	
<b>CEP</b> 44.915-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> MANCAMBAO II	<b>MUNICÍPIO</b> SAO GABRIEL	<b>UF</b> BA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ATOFATOSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (74) 3641-7602	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 20/11/2018	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 01:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LAISLA FIGUEIREDO ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1992, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 062.433.095-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.613-98, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 074.242.185-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.378-45, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA e nome fantasia JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: AVENIDA BOA SORTE, 46, MANÇAMBAO II, SAO GABRIEL, BA, CEP 44.915-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO

*Laís Figueiredo Rocha  
João Marcos Nunes de Figueiredo*

Req: 81800001077786 DBE:  
ba0232082700007424218565

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018  
Protocolo 187879362 de 16/11/2018  
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 168889071416575  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**  
DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E  
LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. OBRAS DE  
ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADES  
PAISAGÍSTICAS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LAISLA FIGUEIREDO ROCHA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,

Req: 81800001077786 DBE:  
ba0232082700007424218565

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018  
Protocolo 187879362 de 16/11/2018  
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 168889071416575  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81800001077786 DBE:  
ba0232082700007424218565

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018  
Protocolo 187879362 de 16/11/2018  
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 168889071416575  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SAO GABRIEL-BA 13/11/2018 para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SAO GABRIEL, 13 de novembro de 2018.

Signature of Laísla Figueiredo Rocha
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA
CPF: 062.433.095-84

Signature of João Marcos Nunes de Figueiredo
JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO
CPF: 074.242.185-65

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECE
Av. Adolfo Molitinho, 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3698

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA; JOAO MARCOS
NUNES DE FIGUEIREDO
Irecê, 16 de novembro de 2018.
Em tes... da verdade RAD

RICARDO ALENCAR DUARTE - ESCRIVÃO
Selo nº: 0212AB110946 a 0212AB110947



Req: 81800001077786 DBE:
ba0232082700007424218565

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018
Protocolo 187879362 de 16/11/2018
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 168889071416575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





187879362

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

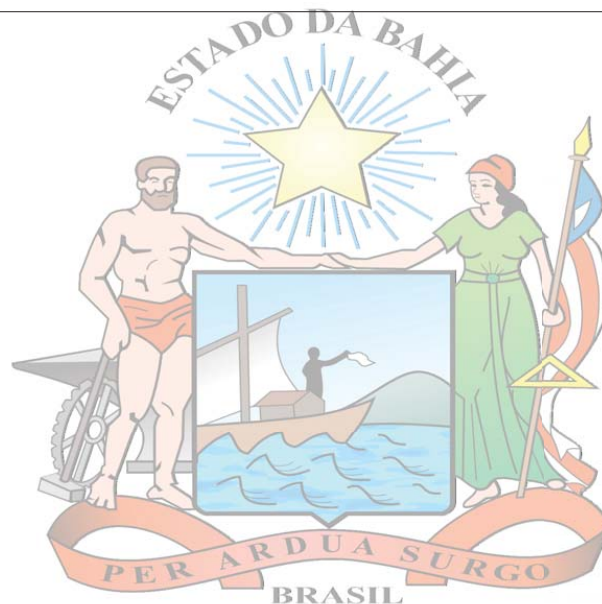
NOME DA EMPRESA	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
PROTOCOLO	187879362 - 16/11/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 29204568484  
CNPJ 32.052.695/0001-41  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97809317



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

20/11/2018

Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018  
Protocolo 187879362 de 16/11/2018

Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168889071416575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA


CNPJ nº 32.052.695/0001-41


LAISLA FIGUEIREDO ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1992, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 062.433.095-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.613-98, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL. BA, CEP 44915000, BRASIL.

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 074.242.185-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.378-45, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL. BA, CEP 44915000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204568484, com sede Avenida Boa Sorte, 46, Mançambao II São Gabriel, BA, CEP 44915000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.052.695/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

 **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

 LAISLA FIGUEIREDO ROCHA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.  
JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Req: 81000000342957

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020  
Protocolo 204481015 de 23/03/2020  
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198948411251356  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL  
LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO GABRIEL, 20032020.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO GABRIEL-BA, 20 de março de 2020.

  
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA

  
JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO

Req: 81000000342957

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020  
Protocolo 204481015 de 23/03/2020  
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 198948411251356  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



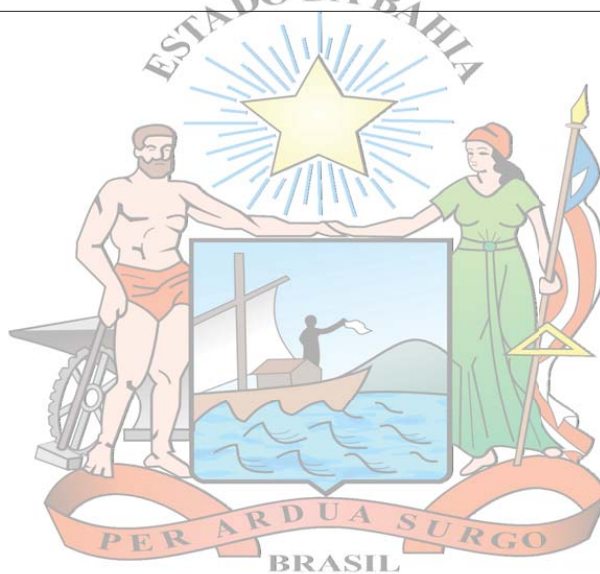
204481015

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
PROTOCOLO	204481015 - 23/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204568484  
 CNPJ 32.052.695/0001-41  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2020  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97960725 DE 24/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/03/2020



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020

Protocolo 204481015 de 23/03/2020

Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198948411251356

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATA DA LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022

Processo Administrativo nº 0218/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho. **Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.**

Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reúne-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, a Comissão de Licitação, formada pela Senhora Lucélia Rodrigues Silva Gomes e membros da equipe de apoio a Senhora Lijia Alves de Oliveira Barreto e Senhor Cleverton Geraldo Gonzalez de Oliveira. A comissão é formada conforme Decreto nº 003/2022, para proceder ao julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 0001/2022. Neste momento a Presidente registrou que aguardou por mais de 10 (dez) minutos de tolerância para que ainda algum licitante em atraso pudesse comparecer. Como não compareceram outros licitantes, findou-se o prazo de tolerância e iniciou-se os trabalhos às 09:10hs. Iniciando a sessão, O Membro da Comissão o Srº Cleverton Geraldo iniciou os trabalhos dando bom dia à todos os presentes, informando a abertura da sessão da Tomada de Preços nº 0001/2022, solicitando naquele momento a entrega dos credenciamentos e após, a entrega dos envelopes de habilitação e proposta para separação. Empresas participantes: CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.730.635/0001-70; JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41; NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.492.799/0001-20; AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 05.747.572/0001-52; D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36; ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ nº 12.415.084/0001-03. Representantes Legais presentes: o Srº Irgo Gonçalves Pereira, portador do CPF nº 044.980.395-30, Identidade nº 1302047817-SSP/BA, representando a empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA; o Srº Heber Fernandes Dourado, portador do CPF nº 026.000.415-40, Identidade nº 0738332909-SSP/BA, representando a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA; o Srº Nilton Nunes Dourado, portador do CPF nº 551.554.305-00, Identidade nº 2.926.880-SSP/BA, representando a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA; o Srº Agrício Pires de Alcântara, portador do CPF nº 807.547.245-49, Identidade nº 11526044-73-SSP/BA, representando a empresa AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME; o Srº Israel Oliveira Barbosa, portador do CPF nº 216944628-11, Identidade nº 16944363-90, representando a empresa D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI; o Srº Miguel da Silva Neto, portador do CPF nº 907.023.605-20, Identidade nº 821101900-SSP/BA, representando a empresa ALIANÇA VICTOR LTDA. Na sequência as credenciais foram rubricadas pelos integrantes da CPL e licitantes presentes, ao tempo que a CPL verificou os documentos de credenciamento e não encontrou nada que pudesse impugnar. Perguntados os licitantes sobre os documentos de credenciamento, nenhum dos presentes impugnou nenhum dos documentos apresentados. Após esta fase, a CPL efetuou consultas para verificar a regularidade das empresas ao site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis?cpfCnpj=>, e as certidões foram impressas e serão juntadas na ata da sessão. Após a conclusão do credenciamento, iniciamos a fase de abertura dos envelopes "Habilitação" das respectivas empresas. Neste momento efetuou-se a abertura dos envelopes e os documentos foram distribuídos aos licitantes para que rubricassem os mesmos e pudessem averiguar para fazer qualquer apontamento que entendam necessário. Neste momento após a verificação de todas as empresas na documentação dos seus concorrentes, foi dada a palavra aos representantes legais. Iniciando os questionamentos sobre a habilitação, os representantes das empresas: AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME, ALIANÇA VICTOR LTDA, não tiveram nada a declarar. O representante da empresa CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, alega que: "a empresa AGRILUD apresentou a certidão municipal vencida e certidões do CREA PJ e PF também vencidas. O representante da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, alega que: "a empresa D.M. não apresentou as certidões do CREA Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos bem como o Alvará de licença e funcionamento vencido, que a empresa NUNES ENGENHARIA feriu o disposto no artigo 28 da Lei 8.666/93, não apresentando todos os arquivamentos referentes ao seu objeto social. O representante

*mlt*

Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

*[Handwritten signatures]*






ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, alega que: "a empresa ALIANÇA VICTOR apresentou a certidão do DHP do contador vencida e o capital social de R\$40.000,00 é incompatível com o objeto licitado, que a empresa AGRILUD não apresentou CAT's e a certidão do DHP vencida. Que a empresa D.M. apresentou o Alvará vencido e a certidão do DHP do contador vencida, que a empresa CONSTRUTORA NORDESTE não apresentou a certidão do CREA de Alberto Barreto conforme consta como responsável legal pela empresa, que a empresa JL FIGUEIREDO apresentou a certidão municipal vencida, que não apresentou CAT de AÇO, que a certidão de DHP do contador está vencida a certidão de Falência e de Insolvência estão vencidas. O representante da empresa D.M. D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, alega que: "a empresa NUNES ENGENHARIA não apresentou nenhum termo de autenticação das alterações e do contrato social, dando como nulo o contrato social e as demais alterações da empresa. A Presidente informou neste momento que os trabalhos serão encerrados e todos os documentos serão analisados pela Comissão, que a decisão será publicada no Diário Oficial, para que sejam abertos os prazos para interposição de quaisquer recursos e os envelopes proposta financeira dos licitantes serão lacrados para abertura após a finalização desta fase de habilitação. Desta forma, todos os representantes das empresas que estiveram presentes até esta hora na reunião e os membros da comissão assinam a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos, às 12:22hs.

São Gabriel-BA, 07 de Abril de 2022.

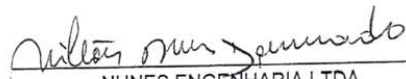
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

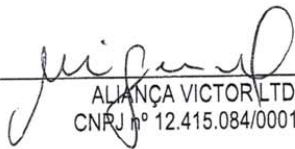
  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA NORDESTE LTDA  
CNPJ nº 02.780.635/0001-70

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA  
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

  
\_\_\_\_\_  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
NUNES ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 07.492.799/0001-20

  
\_\_\_\_\_  
ALIANÇA VICTOR LTDA  
CNPJ nº 12.415.084/0001-03

  
\_\_\_\_\_  
AGRILUD CONSTRUTORA LTDA ME  
CNPJ nº 05.747.572/0001-52

  
\_\_\_\_\_  
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES  
E LIMPEZA EIRELI  
CNPJ nº 10.635.663/0001-36

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:18:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NUNES ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 07.492.799/0001-20

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Multas

Wassqemus  
x



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:19:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGRILUD CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 05.747.572/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

*Milton*

*Wassques*



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Handwritten signatures and initials: Milton, a circled 'M', a stylized signature, a circled 'A', and a signature with 'LASSOMES' written below it and an 'X' mark.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:19:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ALIANCA VICTOR LTDA  
CNPJ: 12.415.084/0001-03

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

*Milton* *Robson*



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Milton' and 'Wesley'.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:20:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**  
CNPJ: **10.635.663/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:21:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA  
CNPJ: 32.052.695/0001-41

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

*M. Silva*  
*[Handwritten signatures]*  
*WBSgomes*  
*[Handwritten signature]*



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2022 10:21:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**  
CNPJ: **02.730.635/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2022

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada por preço global (por Lote)

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que o resultado de julgamento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 0001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho, encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0218/2022

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 07 de abril do ano de 2022, foi realizada seção pública referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho. Nesta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. NUNES ENGENHARIA LTDA – CNPJ N 07.492.799/0001-20;
2. CONSTRUTORA NORDESTE LTDA – CNPJ N 02.730.635/0001-70;
3. DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI – CNPJ N 10.635.663/0001-36;
4. ALIANÇA VICTOR LTDA – CNPJ N 12.415.084/0001-03;
5. AGRILUD CONSTRUTORA – CNPJ N 05.747.572/0001-52;
6. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA – CNPJ n 32.052.695/0001-41.

Conforme transcrito da Ata, existiram várias impugnações da capacidade habilitatória entre as empresas licitantes. Além disso, é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.” (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Após a fase de credenciamento, foram recolhidos os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura dos envelopes de habilitação, sendo disponibilizado para os licitantes participantes vista dos documentos. Foram registrados os seguintes apontamentos:

- As empresas ALIANÇA VICTOR e AGRILUD CONSTRUTORA, não tiveram nada a declarar;

*Handwritten signature: L. Lopes*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- O representante da CONSTRUTORA NORDESTE LTDA alega que a empresa AGRILUD apresentou certidão municipal vencida e certidões do CREA PJ e PF também vencidas;
- O representante da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, alega que a empresa DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI não apresentou as certidões do CREA Pessoa Jurídica e dos responsáveis técnicos bem como o Alvará de licença e funcionamento vencido, e que, a empresa NUNES ENGENHARIA feriu o disposto do art. 28 da lei 8.666/93, não apresentando todos os arquivamentos referentes a seu objeto social;
- O representante da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, alega que: a empresa ALIANÇA VICTOR apresentou a DHP do contador vencida e o capital social da empresa de R\$ 40.000,00 é incompatível com o objeto licitado, que a empresa AGRILUD não apresentou CAT's e a certidão DHP vencida, que a empresa D.M. apresentou o Alvará vencido e a certidão DHP do contador vencida, que a empresa CONSTRUTORA NORDESTE não apresentou a certidão do CREA de Alberto Barreto conforme consta como responsável legal pela empresa, que a empresa JL FIGUEIREDO apresentou a certidão municipal vencida, que não apresentou CAT de AÇO, que a certidão DHP do contador está vencida e a certidão de falência e de Insolvência estão vencidas;
- O representante da empresa DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI alega que a empresa nunes engenharia não apresentou nenhum termo de autenticação das alterações e do contrato social, dando como nulo o contrato social e as demais alterações da empresa.

Finalizados os apontamentos apresentados pelas empresas participantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.


**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES**

1. NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.492.799/0001-20:
  - Não apresentou a última alteração do contrato social da empresa, a saber o arquivamento realizado na data de 04 de março de 2022, conforme observado no endereço eletrônico: <http://regin.iuceb.ba.gov.br/RequerimentoUniversal/NovaCertidaoUnificadaAux.aspx>, que consta na coluna "Último evento" a data de 04/03/2022, confirmando a solicitação de verificação efetuada por preposto de empresa licitante em ata, afirmando que a empresa não apresentou "...todos os arquivamentos referentes ao seu objeto social", inobservado o que solicita no item 7.2, alínea "b" do edital; art. 28, inciso III da Lei 8.666/93; art. 41 da Lei 8.666/93, e; Cartilha de Licitações e Contrato elaborada pelo Tribunal de Contas da União, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição Revista, atualizada e ampliada, página 346, bem como na certidão simplificada da JUCEB apresentada é datada de 13/01/2022, anterior a data do último arquivamento;
  - A certidão do CREA Pessoa Jurídica declara capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) contudo, o real capital social da empresa ou outra informação considerada relevante ficou oculta pela falta da apresentação da alteração datada de 04/03/2022, conforme observado no endereço eletrônico: [file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC\\_CREA-BA\\_RELATORIO\\_GERENCIAL\\_06\\_05\\_2022\\_12\\_22\\_29.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC_CREA-BA_RELATORIO_GERENCIAL_06_05_2022_12_22_29.pdf), do relatório genérico do CREA, na coluna "Data Capital", informando o dia 04/03/2022, desta forma tornando-se inválida pela divergência de informação, pois a abertura do certame foi em 07/04/2022, obrigando-se a apresentar a certidão de quitação atualizada nos termos do art 2, parágrafo 1, alínea "c" da Resolução nº 266/1979 do CONFEA, além de aviso alertando a perda de validade caso ocorra qualquer alteração,

*W. Gomes*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 **ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

no campo próprio de Informações/Notas do documento, pois a certidão juntada na habilitação foi emitida em 19/01/2022, portanto para a data do certame estava desatualizada;

**2. ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03:**

- A certidão do CREA Pessoa Jurídica declara capital social de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), contudo, houve alteração no objetivo social da empresa conforme informação da respectiva alteração contratual juntada nos documentos de habilitação, registrada em 15/09/2021, conforme observado no endereço eletrônico: <http://regin.juceb.ba.gov.br/RequerimentoUniversal/NovaCertidaoUnificadaAux.aspx>, além da certidão simplificada da JUCEB que também foi anexada nos documentos, datada de 02/02/2022, e, observando no endereço eletrônico: [file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC\\_CREA-BA\\_RELATORIO\\_GERENCIAL\\_06\\_05\\_2022\\_15\\_13\\_08.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC_CREA-BA_RELATORIO_GERENCIAL_06_05_2022_15_13_08.pdf), do relatório genérico do CREA, na coluna "Data Capital", informa a última atualização de dados cadastrais efetuada no dia 03/06/2020, desta forma tornando-se inválida pela divergência de informação, pois a abertura do certame foi em 07/04/2022, obrigando-se a apresentar a certidão de quitação atualizada nos termos do art 2, parágrafo 1, alínea "c" da Resolução nº 266/1979 do CONFEA, além de aviso alertando a perda de validade caso ocorra qualquer alteração, no campo próprio de Informações/Notas do documento da certidão que foi emitida em 01/04/2022, já desatualizada na data de abertura do certame;
- Não apresentou as notas explicativas no balanço patrimonial, conforme previsto no item 7.4, alínea "b", do instrumento convocatório, bem como na Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; art. 176, parágrafos 4 e 5 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e; item 26 e 39 da Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012. O Art. 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício", portanto, as **notas** se tornam obrigatórias.


**3. AGRILUD CONSTRUTORA - CNPJ Nº 05.747.572/0001-52:**

- Apresentou a Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal vencida, em 12/02/2022, que na condição declarada de Microempresa, a mesma tem a oportunidade de apresentar novo documento, amparada pela Lei Complementar 123 e posteriores alterações, caso não seja inabilitada por outro quesito não coberto pela referida lei;
- Apresentou certidão de registro e quitação do CREA Pessoa Jurídica vencida, inobservando o item 7.3, alínea "a" do instrumento convocatório;
- Apresentou certidão de registro e quitação do CREA Pessoa Física vencida, que é do Engenheiro responsável para a futura execução da obra, inobservando o item 7.3, alínea "b" do instrumento convocatório;
- Apresentou as declarações de Anuência do Engenheiro Civil e do Técnico de Segurança do Trabalho, para a disponibilidade futura na execução da obra, assinadas pelo responsável da empresa que assinou todas as declarações juntadas na habilitação e não foram assinadas pelas pessoas físicas nominadas e informadas nos documentos;
- Apresentou balanço patrimonial em desacordo com a Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, vencido desde 30 de abril de 2021, referente ao exercício de 2019, que, na data de abertura da licitação, em 07/04/2022, deveria ser apresentado o referido documento referente ao ano de 2020 ou do ano de 2021.

*Wassames X.C*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



 **ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**4. CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70**

- A certidão do CREA Pessoa Jurídica declara capital social de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), contudo, houveram alterações no objetivo social da empresa conforme informação da alteração de Transformação de sociedade limitada para EIRELI, datada de 29/05/2019 e registrada na JUCEB em 05/06/2019, além da transformação de EIRELI para sociedade limitada unipessoal, datada de 27/10/2021 e registrada na JUCEB em 11/11/2021, todas juntadas nos documentos de habilitação, conforme observado no endereço eletrônico: <http://regin.juceb.ba.gov.br/RequerimentoUniversal/NovaCertidaoUnificadaAux.aspx>, além da certidão simplificada da JUCEB que também foi anexada nos documentos, emitida em 28/03/2022, informando o último arquivamento em 11/11/2021, e, observando no endereço eletrônico: [file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC\\_CREA-BA\\_RELATORIO\\_GERENCIAL\\_09\\_05\\_2022\\_08\\_57\\_20.pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/SITAC_CREA-BA_RELATORIO_GERENCIAL_09_05_2022_08_57_20.pdf), do relatório genérico do CREA, na coluna "Data Capital", informa a última atualização de dados cadastrais efetuada no dia 25/03/2019, desta forma tomando-se inválida pela divergência de informação, pois a abertura do certame foi em 07/04/2022, obrigando-se a apresentar a certidão de quitação atualizada nos termos do art. 2, parágrafo 1, alínea "c" da Resolução nº 266/1979 do CONFEA, além de aviso alertando a perda de validade caso ocorra qualquer alteração, no campo próprio de Informações/Notas do documento da certidão que foi emitida em 01/04/2022, já desatualizada para a abertura do certame;
- Não apresentou as notas explicativas no balanço patrimonial, conforme previsto no item 7.4, alínea "b", do instrumento convocatório, bem como na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; art. 176, parágrafos 4 e 5 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e; item 26 e 39 da Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012. O Art. 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por **notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício", portanto, as **notas** se tomam obrigatórias.

**5. DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36**

- Não apresentou certidão de registro e quitação do CREA Pessoa Jurídica, inobservando o item 7.3, alínea "a" do instrumento convocatório, bem como art. 30, inciso I da Lei 8.666/93;
- Apresentou certidão de registro e quitação do CREA Pessoa Física vencida, que é do Engenheiro responsável para a futura execução da obra, inobservando o item 7.3, alínea "b" do instrumento convocatório, bem como art. 30, inciso I da Lei 8.666/93;
- As declarações de: Cumprimento dos Requisitos do Edital, Inexistência de empregados menores, De custo, Aparelhamento Técnico disponível, Idoneidade, Inexistência de vínculo, Desimpedimento para licitar, estão sem o aporte de assinatura do representante legal;

**6. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41**

- Apresentou a Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal vencida, em 16/12/2021, que não condição declarada de Empresa de Pequeno Porte, a mesma tem a oportunidade de apresentar novo documento, amparada pela Lei Complementar 123 e posteriores alterações, caso não seja inabilitada por outro quesito não coberto pela referida lei;

Após nossa análise dos documentos, fizemos um comparativo aos apontamentos dos licitantes efetuados e registrados em ata, que no tocante ao questionado e a análise desta comissão, ainda restou-nos opinar:

- Em observância ao apontamento registrado pela empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, quanto a apresentação do Alvará de funcionamento vencido da empresa DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, informamos que caso a empresa citada...

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

*Assinatura: J. F. Gomes*





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

venha a se sagrar vencedora do certame, poderá apresentar o documento devidamente atualizado no ato da contratação, não havendo nenhum impedimento em sua participação por este motivo, sendo indeferido o mesmo;

- Em observância ao apontamento registrado pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, quanto a empresa ALIANÇA VICTOR ter apresentado o capital social de R\$ 40.000,00 e sendo incompatível com o objeto licitado, informamos que houve uma observação falha da requerente, que observou um documento de contrato social por transformação datado de 2014, pois nos documentos de habilitação encontramos alterações em anos posteriores, com o valor do capital apresentado notadamente na última consolidada, que informa o valor de R\$350.000,00, sendo indeferido o mesmo;
- Em observância ao apontamento registrado pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, quanto a empresa AGRILUD não apresentou CAT's, informamos que houve uma observação falha da requerente, e que nos documentos de habilitação encontramos pelo menos 4 CAT's da licitante citada, sendo indeferido o mesmo;
- Em observância ao apontamento registrado pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, quanto a empresa CONSTRUTORA NORDESTE que não apresentou a certidão do CREA de Alberto Barreto conforme consta como responsável legal pela empresa, informamos que no item 7.3, letras b, d, e, solicita comprovação de um dos responsáveis técnicos da empresa ou de futura contratação, caso seja vencedora do certame, que seja detentor de CAT's de atividades similares, que a empresa citada é uma sociedade limitada unipessoal, de propriedade do engenheiro citado como responsável técnico para a obra, com a certidão de quitação e registro de Pessoa Jurídica juntada nos documentos de habilitação, sendo indeferido o mesmo;
- Em observância ao apontamento registrado pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, quanto a empresa JL FIGUEIREDO não apresentou CAT de AÇO, que a certidão de falência e de Insolvência estão vencidas, informamos que observando algumas das CAT's apresentadas pelo engenheiro responsável técnico, existem informações sobre "estrutura de concreto armado", que é o que se pede no edital, em quantidades informadas no item 7.2 - e.3, e as certidões de falência e insolvência apresentadas estavam válidas na data de abertura do certame, em 07/04/2022, sendo indeferido o mesmo;
- Em observância aos demais apontamentos registrados pela empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, quanto as certidões negativas de débito vencidas, bem como as Certidões de Registro e Quitação dos Contadores ou técnicos em Contabilidade subscritores dos balanços patrimoniais, cabe citar que as empresas flagradas apresentando certidão referente a regularidade fiscal e trabalhista ainda que vencidas, declarantes do porte de ME ou EPP, resta lembrar-nos e demonstrar que estas duas empresas estão beneficiadas pelo tratamento diferenciado sob a luz da Lei Complementar 123/2006, onde, para efeitos legais, somente poderão ser exigidas para efeito de contratação, sendo indeferido o respectivo apontamento, e referente as certidões de registro e quitação dos contabilistas ou técnicos em contabilidade, as mesmas deverão estar válidas na data da autenticação do respectivo balanço patrimonial, conforme previsto no art. 7º, §2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, sendo também inacolhido.

Posto isto, julgamos por inabilitar as empresas: NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.492.799/0001-20, ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03, AGRILUD CONSTRUTORA - CNPJ Nº 05.747.572/0001-52, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70, DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36, por não atenderem algumas das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, habilitar a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41, por atender as regras estabelecidas neste edital, devendo apresentar em momento futuro a Certidão de Débitos com a Fazenda

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

*Chaves Púlicas*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Municipal, como negativa ou positiva com efeito de negativa. Tendo em vista o disposto do art. 109, inciso I, aliena "a" da Lei nº 8.666/93, abro o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, contabilizados a partir da data desta publicação. Interposto, o recurso será comunicado através de publicação no Diário oficial aos interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos acima especificado, bem como nas questões do disposto no Edital e o Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal. Desta decisão, caberá recurso o prazo legal.

São Gabriel, Bahia, 10 de Maio de 2022.

*Robson Gomes*

Presidente CPL

*[Signature]*

Membro

*[Signature]*

Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

NIRE DA EMPRESA

Número do NIRE

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29202702400	NUNES ENGENHARIA LTDA	17/07/2004	04/03/2022	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GERAL  
GRUPO: RELATÓRIOS  
DESCRIÇÃO:  
DATA/HORA: 06/05/2022 ÀS 12:05:08  
ENDEREÇO IP: 45.181.196.64  
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	DATA CAPITAL	VAGA	REGISTRO NACIONAL
NUNES ENGENHARIA LTDA ME	NUNES ENGENHARIA LTDA ME	ÍLIO PEREIRA NUNES, CENTRO, IRECEBA	ATIVO	JESSICA DA CRUZ DOURADO FURTUOSO E NILTON NUNES DOURADO	04/03/2022	INDISPONÍVEL	0000149510

CREA-BA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA  
RUA PROF. ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-BA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29204150099	ALIANÇA VICTOR LTDA	13/08/2010	15/09/2021	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN



CREA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GÊNÉRICO  
GRUPO: RELATÓRIOS  
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 06/05/2022 ÀS 15:05:54  
ENDEREÇO IP: 45.101.196.64  
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	DATA CAPITAL	VAGA	REGISTRO NACIONAL
ALIANÇA VICTOR LTDA	ALIANÇA VICTOR	OSCARINO FERREIRA BASTOS, CENTRO, CAFARNAUMBA	ATIVO	DANRLEI ALVES PIRES	03/06/2020	INDISPONÍVEL	0010169954

CREA-BA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA  
RUA PROF. ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-BA



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione  
CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29205084944	CONSTRUTORA NORDESTE LTDA	30/06/1998	11/11/2021	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GÊNÉRICO  
GRUPO: RELATÓRIOS  
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 09/05/2022 ÀS 08:05:03  
ENDEREÇO IP: 45.181.196.64  
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	DATA CAPITAL	VAGA	REGISTRO NACIONAL
CONSTRUTORA NORDESTE LTDA	CONSTRUTORA NORDESTE	JANUARIO ALVES, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/BA	ATIVO	ALBERTO BARRETO SANTANA DE SOUZA E EDSON MACHADO GONCALVES	25/03/2019	INDISPONÍVEL	0000089170

CREA-BA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA  
RUA PROF. ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTTAS - SALVADOR-BA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-BA





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29204568484	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA	20/11/2018	24/03/2020	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN





CREA-BA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GÊNÉRICO  
GRUPO: RELATÓRIOS  
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 09/05/2022 ÀS 10:05:11  
ENDEREÇO IP: 45.181.196.64  
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ATIVOS	DATA CAPITAL	VAGA	REGISTRO NACIONAL
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA	BOA SORTE, MANCABÃO II, SÃO GABRIEL/BA	ATIVO	IGOR CESAR MENDES PEREIRA DA SILVA	24/03/2020	INDISPONÍVEL	0010130691

CREA-BA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA  
RUA PROF. ALDÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTTAS - SALVADOR-BA

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-BA



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29204141308	AGRILUD CONSTRUTORA LTDA	09/05/2003	01/12/2014	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN





**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Tutorial SITAC

MENU

**DETALHES DA CERTIDÃO**

**Aviso**  
Certidão Vencida

**Detalhe**

Número: 122480  
 Ano: 2022  
 Data de Cadastro: 10/01/2022  
 Data de Emissão: 10/01/2022  
 Tipo: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA  
 Situação Atual: DOCUMENTO EMITIDO  
 Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

**Notas: (2)**

**Descrição**

A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.  
 Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Páginas: 1

**Status (1)**

Mostrar 10 registros

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	10/01/2022 - 12:02:44	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CREA-BA  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

**DETALHES DA CERTIDÃO**

**Aviso**  
Certidão Vinculada

**Detalhe**

Número: 87376  
 Ano: 2021  
 Data de Cadastro: 31/03/2021  
 Data de Emissão: 31/03/2021  
 Tipo: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA  
 Situação Atual: DOCUMENTO EMITIDO  
 Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

**Notas (4)**

**Descrição**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(s) à respectiva ação penal.

**CERTIFICAMOS** que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

**Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.**

Válido em todo território nacional.

Páginas: 1

**Status (1)**

Mostrar 10 registros

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	31/03/2021 - 06:54:53	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro | Anterior | 1 | Seguinte | Último

CREA-BA  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

NIRE	NOME			
29600209371	D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	10/02/2009	27/08/2021	REGISTRO ATIVO

Voltar

© 2022 - REGIN





**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Tutorial SITAC

MENU

**DETALHES DA CERTIDÃO**

**Atenção**  
Certidão Vencida!

**Detalhe**

Número: 48282  
Ano: 2020  
Data de Cadastro: 28/03/2020  
Data de Emissão: 28/03/2020  
Tipo: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA  
Situação Atual: DOCUMENTO EMITIDO  
Baixe cópia do arquivo de impressão da certidão

Notas: (0)

**Descrição**

Páginas:

**Status (1)**

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	28/03/2020 - 15:49:55	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

CREA-BA  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2022

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada por preço global (por Lote)

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que o resultado de julgamento do recurso apresentado pela CONSTRUTORA NORDESTE LTDA na fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 0001/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho, encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portal/municipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0218/2022

JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 07 de abril do ano de 2022, foi realizada sessão pública referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de engenharia conforme a descrição dos diversos lotes: 1) Reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma com ampliação da sede da Prefeitura; 2) Pavimentação em paralelepípedo da Rua Honorindo José da Silva no Bairro Maçambão e do cemitério municipal; 3) Construção de estrutura de concreto armado para caixa d'água e instalação da rede de abastecimento de água nas localidades de Carozal, Jaguaraci e Jacarezinho. Nesta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. NUNES ENGENHARIA LTDA – CNPJ N 07.492.799/0001-20;
2. CONSTRUTORA NORDESTE LTDA – CNPJ N 02.730.635/0001-70;
3. DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI – CNPJ N 10.635.663/0001-36;
4. ALIANÇA VICTOR LTDA – CNPJ N 12.415.084/0001-03;
5. AGRILUD CONSTRUTORA – CNPJ N 05.747.572/0001-52;
6. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA – CNPJ n 32.052.695/0001-41.

Conforme transcrito da Ata, existiram várias impugnações entre as empresas licitantes, no tocante à capacidade habilitatória qual passou à análise da Comissão de Licitação.

Assim, além das peças juntadas, é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nesta fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame o que foi feito por esta comissão, com a ajuda do corpo técnico do Município.

Após a fase de credenciamento, foram recolhidos os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura dos envelopes de habilitação, sendo disponibilizado para os licitantes participantes a vista dos documentos.

Finalizados os apontamentos apresentados pelas empresas participantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Eis o Relatório. Passamos a decidir

DA DECISÃO APÓS APRESENTAÇÃO DO RECURSO

Como se sabe, o Edital é a Lei do certame, devendo ela estar adequada à Legislação pertinente e de acordo aos Julgados de nosso País.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

*Roberto Gomes*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Na avaliação dos recursos e apontamentos apresentados pelas empresas, bem como a avaliação dos documentos juntados por aquelas, seguimos os Princípios da Licitação, principalmente os da Vinculação do Instrumento Convocatório e da Legalidade, na finalidade precípua de resguardar o Interesse Público e, ao final do certame, termos a proposta mais Vantajosa para a Administração Pública.

Salienta-se, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Assim, decidimos reiterar parte das decisões e retificar outras, ficando da seguinte forma:

1. **NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.492.799/0001-20:**
  - Retirar e desconsiderar o segundo apontamento (certidão do CREA), na decisão anterior;
  - Manter a inabilitação pelo primeiro apontamento apresentado na decisão anterior;
2. **ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03:**
  - Retirar todos os apontamentos na decisão anterior e declarar habilitada;
3. **AGRILUD CONSTRUTORA - CNPJ Nº 05.747.572/0001-52:**
  - Manter a inabilitação pelos apontamentos na decisão anterior;
4. **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70**
  - Retirar todos os apontamentos na decisão anterior e declarar habilitada;
5. **DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36**
  - Manter a inabilitação pelos apontamentos na decisão anterior;
6. **JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41**
  - Manter a habilitação conforme os apontamentos na decisão anterior;

Deste modo, resolvemos revisar a decisão desta Comissão em seu inteiro teor e julgamos por manter a inabilitação das empresas: **NUNES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 07.492.799/0001-20, AGRILUD CONSTRUTORA - CNPJ Nº 05.747.572/0001-52 e DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36**, por não atenderem as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, mesmo após a revisão, bem como declarar habilitadas as empresas: **JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - CNPJ nº 32.052.695/0001-41, ALIANÇA VICTOR LTDA - CNPJ Nº 12.415.084/0001-03 e CONSTRUTORA NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 02.730.635/0001-70**, por atenderem as regras estabelecidas neste edital.

Tendo em vista o disposto do art. 109, inciso I, aliena "a" da Lei nº 8.666/93, abro o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, contabilizados a partir da data desta publicação.

Interposto, o recurso será comunicado através de publicação no Diário oficial aos interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos acima especificado, bem como nas questões do disposto no Edital e pelos Princípios da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 23 de Maio de 2022.

Presidente CPL

Membro

Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122